

LEI Nº 1.576, DE 16 DE AGOSTO DE 1989.

"Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor base do vencimento e salário do mês de julho último.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Fica concedido aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o reajuste de 30% (trinta por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE AGOSTO DE 1989.

1.576

Projeto n.º 133/89

Mesa Diretora

Publicado 17/08/89

10 Pontual

- 19